



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURI LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem de Lei Ordinária nº 008/2015, cujo objetivo é a alteração do art. 4º da Lei nº 1823/2015, de 05 de fevereiro de 2015.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de maio de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2015

“Altera o art. 4º da Lei nº 1823/2015, de 05 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O disposto no art. 4º da Lei n.º 1823/2015, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
21	SUBSÍDIOS	SECRETÁRIO
25	CC-1	DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO OU ASSESSORAMENTO
25	CC-2	DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO OU ASSESSORAMENTO
50	CC-3	DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR
50	CC-4	ASSESSOR ESPECIAL I
50	CC-5	ASSESSOR ESPECIAL II
50	CC-6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO

“(NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de maio de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2015 que altera o art. 4º da Lei nº. 1823/2015, de 05 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa unicamente alterar o art. 4º da Lei nº. 1823/2015, de 05 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

Tal retificação destina-se à adequação da Lei Municipal ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal que determina que as funções de confiança poderão ser exercidas por cargos com atribuição de direção, chefia e assessoramento.¹

É a justificação.

Pelas razões expostas, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, pedindo que apreciado o presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALACIO ALMIRANTE
TAMANDARÉ, 25 de maio de 2015.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento